



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 001/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 607/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação para regularização de atividade, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MARCIANO HENZ LTDA (DETTALHE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO)

CNPJ: 33.084.220/0001-08

ENDEREÇO: Rua Christiano Ernesto Steffler, s/nº, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA

CODRAM: 1121,50

Porte: Pequeno (de 1000,01m² a 2000m²)

Potencial Poluidor: Médio

Coordenadas Geográficas: Lat. 29°19'33"S; Long. 52°4'4"W

Matrícula: 26.407 - Registro de imóveis de Arroio do Meio/RS

Parecer Técnico: 030/2023

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

1.1 Esta Licença autoriza a instalação da atividade de fabricação de esquadrias em alumínio, em área útil total de 1.203,74 m²;

1.2. Está autorizada a implantação do empreendimento e das demais estruturas auxiliares necessárias para a implementação da atividade no local, devendo ser seguidos os projetos técnicos e de execução apresentados no expediente administrativo nº 3986/2023;

1.3. Conforme Art. 56º da Lei Estadual nº 15.434/2020, a Licença de Instalação autoriza o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental, **NÃO SENDO PERMITIDO A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** no local sem a devida Licença de Operação.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos e construtivos do empreendimento são de responsabilidade do setor de engenharia deste Município, sendo que o início das obras apenas é permitido após a aprovação dos mesmos;

2.2. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio

Ambiente nº 15.434/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

2.3. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988;

2.4. O empreendedor deverá atentar para que os procedimentos a serem adotados sejam conforme as normas e legislações ambientais vigentes;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

3.2. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. Deverá ser seguido rigorosamente o projeto de tratamento de efluentes sanitários aprovado pelo município;

4.2. Conforme projeto técnico apresentado, não haverá geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento licenciado.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990;

5.2. Deverão ser adotadas medidas sanitárias e de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3. Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de materiais particulados visíveis para atmosfera e que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

5.4. O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração/trepidação para fora da divisa;

5.5. Deverá ser executado integralmente o projeto do sistema de tratamento dos efluentes gasosos da cabine de pintura, apresentado no processo pelo técnico responsável.

6. Quanto à gestão dos resíduos:

6.1. Os resíduos deverão ser segregados e destinados de forma a contemplar a legislação vigente;

6.2. Deverá ser seguido o PGRSCC apresentado. Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o meio ambiente e deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e alterada pela Resolução 348/2004, recolhidos e destinados a recolhedor autorizado;

6.3. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art. 19º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

7. Quanto ao meio biótico:

7.1. Esta licença NÃO autoriza o manejo de vegetação nativa arbórea/arbustiva;

7.2. Na área proposta a instalação do empreendimento não foi constatada a presença de vegetação;

7.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

7.4. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei Estadual do Meio Ambiente Leis Estadual nº 15.434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

7.5. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna.

8. Outras condicionantes:

8.1. Havendo a existência de Área de Preservação Permanente – APP na área proposta à implantação do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

8.2. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pela Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746/03-D. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 2023/05526;

8.3. O empreendedor deve manter responsável técnico pelo período de validade desta licença;
8.4. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

9. Com vistas a renovação da Licença de Instalação (LI), o empreendedor deverá apresentar:

- 9.1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 9.2.** Cópia da Licença de Instalação em vigor;
- 9.3.** Justificativa para a renovação da respectiva Licença;
- 9.4.** Declaração do empreendedor informando que a situação atual da área licenciada e cronograma atualizado de implementação;
- 9.5.** Relatório técnico e fotográfico atualizado do local licenciado, com indicação do andamento e cumprimento das condicionantes da LI.

10. Com vistas a solicitação da Licença de Operação (LO), o empreendedor deverá apresentar:

- 10.1.** Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 10.2.** Cópia desta Licença de Instalação em vigor;
- 10.3.** Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, compreendendo toda a capacidade produtiva da empresa;
- 10.4.** Declaração do empreendedor informando que cumpriu as condições e restrições da Licença de Instalação em vigor;
- 10.5.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;
- 10.6.** Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 10.7.** Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;
- 10.8.** Planta de situação e localização da empresa;
- 10.9.** Planta baixa de todo o empreendimento contendo todos os sistemas e controle de poluição implantados - tratamento de efluentes – caixa separadora de água e óleo, emissões e gestão de resíduos sólidos;
- 10.10.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 05 de julho de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02 (dois) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal